4º EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

Município de Santa Carmem - MT
Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: aberto

Edital de Pregão Eletrônico para ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT"*** *em atendimento as a necessidade da secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por LOTE, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM – MT**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **15 de Outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AO MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT",** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art.67, VI).

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art.63, IV).

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia do RG e CPF ou documentos equivalentes, dos sócios proprietários da empresa participante, devidamente autenticados.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais (emitida por órgão competente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. **Certidão de Falência e Recuperação Judicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ***em desfavo***r, (REU) datada de, no máximo, 90 dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

5.3.1.1. Admite-se a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão 1201/2020, TCU, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

5.3.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

5.3.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

c1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LIQUIDEZ\ GERAL = \frac{AC\ +\ ARLP}{PC + PNC} = \ Igual\ ou\ superior\ a\ 1{,}0$$

$$GERÊNCIA\ DE\ CAPITAIS\ DE\ TERCEIROS = \frac{PC + PNC}{PL} = \ Igual\ ou\ inferior\ a\ 1{,}0$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO} = \frac{PC + PNC}{AT} = \ Igual\ ou\ inferior\ a\ 1{,}0$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

c2) Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

c3) Justificativa para Adoção dos Índices

A seleção dos índices de Liquidez Geral, Garantia de Capital Próprio (ou Gerência de Capitais de Terceiros) e Grau de Endividamento para a análise econômico-financeira das licitantes é fundamentada na necessidade de se realizar uma avaliação multidimensional e conservadora da saúde financeira das empresas, priorizando a segurança da execução contratual.

Esta combinação específica de indicadores foi eleita por fornecer uma visão integral e complementar sobre três pilares essenciais da solidez empresarial:

Capacidade de Honrar Obrigações (Liquidez Geral ≥ 1,0): O índice de Liquidez Geral é um indicador consagrado que avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações (de curto e longo prazo) com seus direitos e recursos de mesma maturidade. Um patamar mínimo

de 1,0 assegura que, em uma análise panorâmica, a empresa dispõe de ativos suficientes para cobrir seu passivo exigível total, afastando o risco iminente de insolvência.

Independência Financeira e Solidez Patrimonial (Garantia de Capital Próprio ≤ 1,0): Este índice, calculado pela relação entre Patrimônio Líquido e Passivo Exigível Total, é crucial para mensurar o grau de autonomia da empresa perante os credores. Um valor igual ou inferior a 1,0 demonstra que o capital próprio é suficiente para cobrir todas as dívidas, indicando uma estrutura de capital robusta, baixa dependência de terceiros e uma significativa capacidade de absorver eventuais perdas sem comprometer sua continuidade operacional. Prioriza-se, assim, empresas com fundamentos sólidos e não apenas com liquidez momentânea.

Análise da Estrutura de Capital e Perfil de Risco (Grau de Endividamento ≤ 1,0): Complementarmente, o Grau de Endividamento (Passivo Exigível Total / Ativo Total) avalia qual a proporção dos recursos totais da empresa que é financiada por capital de terceiros. Estabelecer um limite máximo de 1,0 (equivalente a 50% de endividamento) é uma medida prudencial que visa selecionar empresas com uma política financeira conservadora. Uma estrutura com participação majoritária de capital próprio significa menor risco financeiro, menor custo de capital e maior resiliência em cenários econômicos adversos, assegurando a sustentabilidade de longo prazo necessária para a conclusão do contrato.

Em conclusão, a triagem composta por estes três índices atua de forma sinérgica: a Liquidez Geral assegura a capacidade de pagamento, a Garantia de Capital Próprio atesta a solidez e autonomia, e o Grau de Endividamento controla o perfil de risco e a alavancagem. Juntos, eles formam um critério técnico robusto e abrangente, perfeitamente alinhado ao interesse público de contratar empresas financeiramente estáveis, garantindo a economicidade, a segurança jurídica e a plena execução do objeto licitado.

5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na execução de serviços compatíveis com as características e parcelas relevantes do objeto. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência suficiente para executar o objeto com qualidade, continuidade, cumprimento de prazos e observância das rotinas e exigências inerentes à prestação dos serviços, reduzindo os riscos de falhas ou de inexecução contratual.

Os atestados serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar a similaridade e compatibilidade entre os serviços anteriormente prestados e aqueles que se pretende contratar. Para fins de comprovação e eventual diligência, deverão ser apresentados, quando solicitados, documentos complementares, tais como nota fiscal, contrato ou outro documento que demonstre a efetiva prestação dos serviços.

a) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

b) A Administração poderá, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

c) Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular.

5.4.2. Apresentar no mínimo **01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** com a indicação de que a empresa a ser contratada cumpriu ou está cumprindo as exigências legais relacionadas à geração e envio do **E-social.**

5.4.3. Os requisitos previstos nos itens 5.4.1 e 5.4.2 poderão ser comprovados por meio de um único atestado, desde que o documento contenha informações suficientes para demonstrar o atendimento integral às exigências, admitida também a apresentação de mais de um atestado, quando necessário à comprovação dos requisitos.

5.4.4. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

5.4.5. 1(um)Registro de Pessoa Jurídica ao **CREA**- Conselho de Engenharia e Agronomia ou CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que conte o nome do **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** *que responde com Responsável Técnico.*

5.4.6. Se não for cadastrada no conselho profissional competente do Estado do Mato Grosso, a licitante deverá apresentar o visto do órgão competente do Estado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contatos a partir da homologação do certame;

> **5.4.6.1.** Além dos Registros de Pessoa Jurídica, a empresa a ser contratada deverá com- provar a existência dos seguintes profissionais legalmente habilitados perante os órgãos de Classe competentes, apresentar:

5.4.7. ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Diploma de formação superior em Engenharia ou Arquitetura, Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do trabalho em nível de pós-graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, Inscrição no respectivo conselho de classe.

5.4.8. MÉDICO DO TRABALHO: Diploma de nível superior em Medicina, acompanhado de Certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação, ou Certificado de Residência Médica em área de concentração em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, bem como **INSCRIÇÃO VÁLIDA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM DE QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE – RQE EM MEDICINA DO TRABALHO, QUANDO APLICÁVEL**.

5.4.8.1. A empresa vencedora deverá providenciar, **antes do início da efetiva prestação dos serviços médicos**, a regularização da inscrição do profissional perante o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT**, quando necessária, mantendo-a válida durante toda a execução contratual.

5.4.9. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, a empresa deverá apresentar cópia do Registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5. DECLARAÇÕES

5.5.1. Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou sociedade cooperativa, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

5.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme modelo sugerido no Anexo III – Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.5.3. Declaração de cumprimento dos requisitos do edital. Conforme modelo sugerido no Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos do edital.

6.VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (Art. 56, § 4º).
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.
10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;
b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
c) empresas brasileiras;
d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.
12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura do contrato, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração

do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o, descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima conforme estabelecido em lei.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a utilização, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal da prestação dos serviços, e esta for atestada por servidor responsável.

17.2. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados**,** conforme a demanda e a execução verificada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração**.**

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

17.5. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a **manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.**

17.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

17.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.9. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.

17.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.11. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.14. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**

17.17. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.18. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.19. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

17.20. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O PGR e o LTCAT em 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato, ou Conforme o cronograma do PCMSO.

18.2. O PCMSO em 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato;

18.3. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

18.4. PPP conforme a demanda solicitada pelo setor de recursos humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

18.5. Gestão do E-Social com Software Especializado em SST que atenda o E-Social, disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema E-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitido o acesso ao sistema do setor de recursos humanos desta prefeitura.

18.6. Exame de Audiometria e Atestados de Saúde Ocupacional em até 3 (três) dias após a consulta/pericias;

18.7. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria deverá ocorrer presencialmente ("in loco")**,** sendo exigidas, no período inicial de implantação do sistema**,** no mínimo quatro (4) visitas presenciais ao local, ao longo dos primeiros seis (6) meses**.**

Após esse período inicial, a frequência das visitas presenciais deverá ser de uma (1) vez por mês**,** podendo ser ajustada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal**,** mediante solicitação formal, através da presença dos responsáveis técnicos a serem indicados, bem como, realizar atendimento via internet (Skype e e-mail, WhatsApp), telefone ou outro meio de comunicação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza e à gravidade da infração cometida, às peculiaridades do caso concreto, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos que dela provierem para a Administração Pública e à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, tendo como referência, para fins de aplicação da penalidade de multa, o valor do lote/contrato.
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
e) A aplicação das sanções observará a correspondência entre a infração praticada e a sanção cabível, nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios previstos no § 1º do mesmo artigo.
19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2, será instaurado processo de responsabilização, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias relacionados à infração, sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com

endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de preço
Anexo III	Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal)
Anexo IV	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
Anexo VI	Modelo Contrato para Registro de Preço

Santa Carmem/MT, 30 de setembro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa
Agente de Contratação - Pregoeira
Portaria nº 253/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

1. OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT"**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as especificações e condições constantes do edital e de seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a contratação de serviços com o objetivo de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.1.1 Tem também como objetivo, alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, melhoria da qualidade de vida dos colaboradores com desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais.

2.1.2 A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por lote decorre da necessidade de assegurar a execução integrada e coordenada dos serviços que compõem o objeto da contratação, considerando a interdependência técnica existente entre as atividades de medicina ocupacional, saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Os serviços previstos no lote possuem relação direta e complementar entre si, envolvendo atividades de planejamento, elaboração, implantação, acompanhamento e atualização de programas e documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, bem como a realização e acompanhamento de exames ocupacionais e a emissão dos respectivos documentos técnicos.

O agrupamento dos itens em lote único busca proporcionar maior eficiência administrativa, facilitar a gestão e fiscalização contratual, assegurar a integração das informações produzidas durante a execução dos serviços e evitar a fragmentação de atividades que possuem relação técnica e operacional.

Ressalta-se que a adoção do lote não decorre exclusivamente da busca por menor preço, mas da análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, devendo

o agrupamento preservar a competitividade e não impor restrição indevida à participação de potenciais licitantes.

Dessa forma, considerando a natureza integrada das atividades e os ganhos de eficiência decorrentes da execução por um único contratado, mostra-se tecnicamente justificável a adoção do julgamento pelo menor preço por lote, desde que mantida a competitividade do certame e observados os demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 A ausência de uma empresa especializada que realize tais ações coloca a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, em situação de vulnerabilidade jurídica e administrativa, podendo resultar em penalidades legais, autuações por parte da fiscalização trabalhista e ações judiciais de servidores que aleguem omissão quanto à sua saúde e segurança laboral.

2.3 Além disso, a inexistência de medidas preventivas pode acarretar afastamentos frequentes e acidentes de trabalho, gerando impactos negativos na produtividade e continuidade dos serviços públicos municipais. A situação é ainda mais sensível considerando o quantitativo atual de aproximadamente 1.000 servidores ativos no quadro da Prefeitura Municipal de Santa Carmem. Esse volume exige uma estrutura robusta de atendimento periódico, com planejamento técnico, controle de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, além da emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e da elaboração de laudos técnicos e relatórios exigidos por lei.

2.4 Em um cenário cada vez mais impactado por inovações tecnológicas e transformações nas relações de trabalho, é necessário adotar uma abordagem estratégica, em que a saúde ocupacional não seja vista como um custo, mas como investimento na qualidade de vida e na produtividade da equipe. Acidentes de trabalho e afastamentos geram não apenas despesas diretas com substituições e licenças, mas também implicações tributárias e prejuízos organizacionais. As normas regulamentadoras desempenham papel crucial na promoção e preservação da saúde do trabalhador, prevenindo acidentes e promovendo ambientes laborais mais seguros. Diante disso, a contratação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho se mostra imprescindível para sanar a atual deficiência técnica da prefeitura municipal e Santa Carmem, garantir um ambiente laboral seguro e atender aos preceitos legais obrigatórios.

2.6. A não contratação representa um risco real à integridade dos servidores, ao cumprimento da legislação e à imagem institucional do órgão, além de poder gerar despesas futuras muito superiores às previstas na presente contratação. Portanto, investir em saúde e segurança do trabalho é uma decisão que beneficia não apenas os trabalhadores, mas também a Administração Pública como um todo, refletindo-se em maior qualidade, continuidade e eficiência nos serviços prestados à sociedade. Ao adotar essa mentalidade preventiva, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, reconhece que o bem-estar dos servidores é parte integrante de um processo mais amplo de valorização humana, eficiência institucional e responsabilidade

administrativa.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por períodos sucessivos**,** conforme o interesse das partes e nos termos dos Artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** em razão de se tratar de serviços contínuos.

3.2 A execução ocorrerá por 12 meses, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice, observada a legislação vigente.

3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

3.3.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

3.3.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

3.4 O reajustamento somente poderá ocorrer após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, não sendo admitida a

aplicação de reajustes em período inferior a esse intervalo.

3.5 O Contrato poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Arts. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) O PGR e o LTCAT em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, ou Conforme o cronograma do PCMSO.

b) O PCMSO em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

c) Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

d) PPP conforme a demanda solicitada pelo setor de recursos humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

e) Gestão do E-Social com Software Especializado em SST que atenda o E-Social, disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema E-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitido o acesso ao sistema do setor de recursos humanos desta prefeitura.

f) Exame de Audiometria e Atestados de Saúde Ocupacional em até 3 (três) dias após a consulta/pericias;

g) A prestação dos serviços de assessoria e consultoria deverá ocorrer presencialmente ("in loco")**,** sendo exigidas, no período inicial de implantação do sistema**,** no mínimo quatro (4) visitas presenciais ao local, ao longo dos primeiros seis (6) meses**.**

Após esse período inicial, a frequência das visitas presenciais deverá ser de uma (1) vez por mês**,** podendo ser ajustada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal**,** mediante solicitação formal,

h) Através da presença dos responsáveis técnicos a serem indicados, bem como, realizar atendimento via internet (Skype e e-mail, WhatsApp), telefone ou outro meio de comunicação.

i) Os serviços deverão ser prestados no Município de Santa Carmem ou nas cidades limítrofes do Município de Santas Carmem - MT, Sendo (**Vera, Feliz Natal, Sinop. Claudia, União do Sul,** sem ônus de deslocamento para a CONTRATANTE.

j) Fica permitida a execução dos serviços correspondentes aos itens **9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, por meio de **estrutura própria da CONTRATADA ou de estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada**, regularmente habilitados para a execução dos respectivos serviços.

k) A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada **não caracterizará subcontratação**, permanecendo a **CONTRATADA integralmente responsável**, direta e exclusivamente, pela adequada execução dos serviços, bem como por todas as obrigações

legais, técnicas e contratuais decorrentes da prestação.

5. DAS ESPECIFICAÇOES DOS SERVIÇOS:

5.1. Considerando a pesquisa de preços, bem como, a necessidade de critérios de aceitabilidade, fica definido o valor máximo, conforme valores unitários e global descrito no lote abaixo:

LOTE (ASSESSORIA E EXAMES)						
ITEM	**COD. SISTEMA**	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	109.050.003	Elaboração e Gestão na implantação do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme a NR1 e NR9. Sendo de responsabilidade da empresa ainda as alterações, inclusões e atualizações.	Unidade	1	R$ 1.860,00	R$ 1.860,00
02	109.050.004	Elaboração e Gestão na implantação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme a NR 7, Sendo de responsabilidade da empresa ainda as alterações, inclusões, atualizações, além do Relatório Anual.	Unidade	1	R$ 708,60	R$ 708,60
		Elaboração e Gestão do LTCAT (Laudo Técnico das				

03	109.050.005	Condições do Ambiente do Trabalho), Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Mapa de Risco - atendimento a Lei 8.213/91. Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	Unidade	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
04	109.050.008	Elaboração e Gestão na implantação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e Atualizações e quando necessário elaboração de novos PPPs conforme surgirem demandas , assegurando que todos os documentos estejam em conformidade com a legislação vigente.	Unidade	600	R$ 8,25	R$ 4.950,00
05	109.050.006	Gestão do e-Social com Software de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestação de serviços e Gestão em Segurança e Medicina do Trabalho que atende o e-Social SST, incluindo consultoria. Disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações	Mês	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00

		relativas à segurança e saúde do trabalhador.				
06	109.020.016	Elaboração e gestão na implantação da AET (Análise Ergonômica do trabalho). Caso a AET do município ja esteja vigente, a empresa deverá realizar todas as atualizações necessárias para a sua manutenção, incluindo alterações, inclusões e demais revisões que se fizerem necessárias.	Unidade	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
07	109.050.012	Assessoria e Consultoria em Serviço de Segurança do Trabalho	Mês	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
08	109.050.009	Prestação de serviços médicos para realização de Exames e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (Admissionais, Periódicos, de Retorno ao Trabalho, de Mudança de Função, Demissionais e Complementares), sendo que os exames periódicos deverão ser realizados 1 (uma) vez ao ano, na sede da Prefeitura, sem custo adicional para a Administração.	Unidade	2.000	R$ 60,00	R$ 120.000,00
09	109.020.005	Prestação de Serviços para realização de	Unidade	400	R$ 30,00	R$ 12.000,00

		Exame de Audiometria conforme avaliação e solicitação medica;				
10	109.050.011	Realização de avaliação por Junta Médica, composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, para instrução dos processos de licença para tratamento de saúde, com a finalidade de avaliar as condições laborativas do servidor e subsidiar a decisão quanto ao retorno ao trabalho, com ou sem readaptação, ao afastamento para tratamento de saúde ou à aposentadoria, bem como prestação de assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.	Unidade	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00
11	109.020.006	Prestação de Serviços para realização de Exame de Teste de acuidade Visual.	Unidade	2000	R$ 9,30	R$18.600,00
12	109.001.038	Prestação de Serviços para realização de Exame de Eletrocardiograma, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	500	R$42,00	R$21.000,00
13	109.020.008	Prestação de Serviços para realização de Exame de Eletroencefalograma,	Unidade	80	R$35,00	R$2.800,00

		conforme avaliação e solicitação médica.				
14	109.020.014	Prestação de Serviços para realização de Exame de Brucelose IGG, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	5	R$32,25	R$161,25
15	109.020.015	Prestação de Serviços para realização de Exame de Brucelose IGM, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	5	R$35,00	R$175,00
16	109.020.017	Prestação de Serviços para realização de Exame de raio x do Tórax, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	10	R$ 78,04	R$780,40
17	109.020.018	Prestação de Serviços para realização de Exame de Hemograma, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	800	R$20,00	R$16.000,00
18	109.020.019	Prestação de Serviços para realização de Exame de Colinesterase, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	20	R$22,00	R$440,00
19	109.020.020	Avaliação psicossocial-atendimento a NR01, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	800	R$45,55	R$36.440,00
20	109.020.021	Prestação de Serviços para realização de Exame de Coprocultura de fezes, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	200	R$32,79	R$6.558,00

21	109.020.022	Prestação de Serviços para realização de Exame de HBSAG, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300	R$38,76	R$11.628,00
22	109.020.023	Prestação de Serviços para realização de Exame de ANTI-HBS, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300	R$ 18,50	R$5.550,00
23	109.020.024	Prestação de Serviços para realização de Exame de ANTI-HCV, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	300	R$14,52	R$4.356,00
24	109.020.025	Prestação de Serviços para realização de Exame de Parasitológico de fezes, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	100	R$20,27	R$2.027,00
25	109.020.026	Prestação de Serviços para realização de Exame de Glicose, conforme avaliação e solicitação médica.	Unidade	30	R$20,00	R$600,00
26	109.020.027	Prestação de Serviços para realização de Exame de TOXOPLASMOSE IGM e ou IGG, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	10	R$47,00	R$ 470,00
27	109.020.007	Prestação de Serviços para realização de Exame de Espirometria, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	200	R$20,00	R$4.000,00

28	109.020.028	Prestação de Serviços para avaliação e realização de Exame Psicossocial atendendo a NR33 e NR35, conforme avaliação e solicitação médica	Unidade	30	R$70,00	R$2.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 373.604,25 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).						

- **DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT).

5.1.2. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Mapa de Risco - LTCAT, para controle da insalubridade/periculosidade através de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho, em atendimento a Lei 14.133/2021:

5.1.3. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

5.1.4. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

5.1.5. Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.

5.2. ***O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:***

a. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);

b. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;

c. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

d. Medição de exposição a vibrações no corpo humano conforme (Anexo n.º 8 da NR15). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

e. Medição de ruído com laudo impresso em todos os ambientes e locais trabalho.

Sendo essas mesmas medições na forma de dosimetria. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

f. Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes e locais de trabalho. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

g. Medição de calor realizado em todas as unidades de ensino (cozinhas) e Secretaria de Assistência Social (SCFV), entre outros refeitórios localizados no município;

h. Avaliação do processo de solda realizada na Secretaria de Obras (Garagem);

i. Avaliação ambiental de agentes químicos (poeiras, fumos, vapores e gases) realizada na Secretaria de Obras (Garagem) e no setor da Dengue e odontologia, através de Varredura de Fumos Metálicos (soldagem), Varredura de Vapores Orgânicos (pintura),

Poeira Respirável + Presença Sílica e Mercúrio Inorgânico (odontologia);

j. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados, com certificado de calibração dos mesmos em anexo.

k. Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

l. Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;

m. Laudo assinado por **médico especialista em Medicina do Trabalho**, cuja especialização deverá ser comprovada mediante apresentação de **Título de Especialista fornecido pela ANAMT/AMB ou Registro de Qualificação de Especialista – RQE, emitido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM**, ou por **engenheiro de segurança do trabalho**, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, sendo a respectiva **ART exigida quando for o caso**;

n. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses, (desde que não haja mudança de layout ou alteração do processo de produção), e cópia do arquivo digital.

o. As inspeções e demais serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura e demais setores da mesma, de segunda a sexta-feira, com seus respectivos horários.

5.3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

5.3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem por principal objetivo evitar que acidentes ambientais ocorram e que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente. Ou seja, o programa visa a utilizar técnicas eficazes que não permitam a ocorrência de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham a prevenir possíveis acidentes ambientais. Contudo, caso ocorram acidentes, é necessário adotar ações para a minimização dos danos/impactos a curto, médio e longo prazo.

5.3.2. A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09, a qual dispõe:

- **AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS**

5.3.3. De acordo com a Norma Regulamentadora – que estabelece os requisitos para a avaliação e o controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no âmbito do gerenciamento de riscos ocupacionais, visando à adoção de medidas de prevenção e controle destinadas à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

5.3.4. As avaliações das exposições ocupacionais previstas nesta Norma Regulamentadora deverão ser realizadas em conformidade com as disposições aplicáveis ao gerenciamento de riscos ocupacionais, devendo seus resultados subsidiar a adoção das medidas de prevenção e controle necessárias, bem como estar articuladas com as demais ações de saúde e segurança do trabalho, especialmente com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-7.

5.3.5. ***Das responsabilidades do empregador:***

I - Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do PGR como atividade permanente da empresa ou instituição.

Obs.: A Portaria n.º 6.730/2020 e Portaria n.º 6.735/2020 deverão ser atendidas, quando estiverem vigentes.

5.3.6. ***Os PGR's deverão conter, no mínimo, a seguinte estrutura:***

a. O Programa de Gerenciamento de Riscos;

b. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada dos ambientes de trabalho (internos e externos);

c. Descrição e análise física das unidades que compõem o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT;

d. Enquadramento da empresa no CNAE, preponderante e grau de risco;

e. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;

f. Indicação, descrição detalhada dos EPI's para aproximadamente 1000 Servidores (trabalhadores);

g. Orientação sobre o uso e compra de EPI's para aproximadamente 1000 (trabalhadores);

h. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses e cópia do arquivo digital.

i. Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;

j. Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma para Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia,

com apresentação de relatório ao término da vigência;

k. Orientação à elaboração dos mapas de risco, e indicação do local para fixação;

l. Realização de três palestras educativas e/ou mini cursos, com duração mínima de duas horas cada, com temas ligados à saúde e segurança no trabalho, dentre eles destacamos: importância e utilização correta de EPIs/EPCs, Trabalhos Insalubres e Perigosos, Ergonomia, Acidente de Trabalho etc, devendo ser realizado nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

m. Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR, assim como Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados, Estratégias e metodologia de ação e Definição das medidas de controle;

n. Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

o. Sempre que for necessário ou por solicitação, avaliar 'in loco' atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas.

p. Emitir relatórios, no formato do E-Social, das visitas técnicas de acompanhamento do PGR no qual deverão conter recomendações preventivas.

q. Monitorar os riscos ambientais identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

r. Apresentar programação de Inspeções periódicas de segurança do trabalho, bem como relatórios de tais ocorrências contendo avaliação dos índices de riscos ambientais.

s. Elaborar programa de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: orientações quanto ao uso e treinamento, quando necessário.

t. O PGR deverá contemplar os riscos ambientais e psicossociais, correspondentes aos códigos das tabelas do E-Social.

u. Revisão e atualização, quando necessário e pelo menos uma vez ao ano, de uma análise global do PGR.

5.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

5.4.1. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é decorrente da NR 07. A elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), visando à promoção da saúde e integridade dos Servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis, nos termos da NR-7, que dispõe:

5.5. *NR-7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional:*

5.5.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores

como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

5.5.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

5.5.3. Compete ao empregador:

a) Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

b) Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

c) Indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;

d) No caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

e) Inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

5.5.4. ***O PCMSO deverá conter no mínimo:***

a. Planejamento, a elaboração, a administração e a execução do PCMSO, bem como a assistência técnica, sempre em consonância com a legislação pertinente, em 60 (SESSENTA) dias, após a assinatura do Contrato.

b. Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;

c. Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade, entre outros;

d. Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;

e. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;

f. Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses, e cópia do arquivo digital.

g. Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;

h. Acompanhamento das etapas de implantação do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório.

i. Acompanhar os Exames Médicos de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto na NR-7, da Portaria nº 3.214/78, que serão orientados de acordo com as áreas em que o servidor irá desenvolver suas atividades, levando-se em conta os riscos ambientais e ergonômicos

j. Realização de exames médicos ocupacionais para um total de aproximadamente 1000 funcionários, com emissão de atestado médico de saúde ocupacional – ASO, sendo

(admissional, demissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho).

5.6. **PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

5.6.1. Elaborar e administrar os PPP´s, bem como dar assistência técnica sobre o assunto, sempre em consonância ao disposto na legislação pertinente, mantendo atualizados os PPP´S de todos os servidores, disponibilizados para impressão e entrega aos mesmos, sempre que necessário e/ou solicitado, com a indicação dos responsáveis técnicos pelo PCMSO e PGR, no formato do E-Social. Será solicitado a orientação para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme demanda do Município de Santa Carmem - MT, e automaticamente o custo deste serviço está incluído na contratação.

5.6.2. A empresa deverá prestar o serviço em até 02 (dois) dia após a solicitação do setor de recursos humanos do município.

5.7. Realização de avaliação médico pericial para a instrução do processo de licença para tratamento de saúde com o propósito de avaliar as condições laborativas, dando fundamento ao retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos:

5.7.1. A empresa contratada deverá realizar avaliação médica pericial nos periciados encaminhados pelo Sistema de Gestão de Pessoas, conforme estabelecido em normas pertinentes, para a instrução dos processos de Licença para Tratamento de Saúde;

5.7.2. O Perito Médico deve ter junto ao CRM Registro de Qualificação de Especialista – RQE em pericia medica e medicina do trabalho.

5.7.3. Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família; Licença à Servidora Gestante; Readaptação de Função e Conclusão para Aposentadoria fornecendo laudo que substancie os mencionados processos;

5.7.4. A empresa proponente para execução dos serviços constantes no objeto do presente Termo de Referência deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para fins de cumprimento do contrato;

5.7.5. A equipe técnica da empresa contratada e responsável pela realização de perícias médicas deverá ser composta de mínimo (três) médicos clínicos gerais especialistas em perícia médica e 1 (um) médico psiquiatra, para compor a Junta Médica Municipal;

5.7.6. A perícia médica do servidor deverá ser realizada em consultório próprio da empresa contratada, preferencialmente no município de Santa Carmem-MT e/ou em uma Clínica Ocupacional própria da contratada nas distancias limítrofes de Santa Carmem/MT.

5.7.7. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, desde que a residência ou estabelecimento hospitalar **seja em local das cidades limítrofes do município de Santas Carmem - MT,** sem ônus de deslocamento para a **CONTRATANTE.**

5.7.8. Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto quanto aos itens 9, 11, 12, 13,

14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, para os quais será admitida a execução por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, desde que regularmente habilitados para a realização dos respectivos exames

5.7.8.1. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para a realização dos exames laboratoriais não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas.

5.7.9. Disponibilizar os laudos dos exames realizados em arquivo físico e digital para devida conferência, de acordo com as exigências da contratante;

5.7.10. Confirmação diária dos exames realizados, apresentando mensalmente relatório com o nome dos servidores atendidos;

5.7.11. A empresa contratada deverá fornecer ao periciado comprovante de comparecimento;

5.7.12. Certificar a regularidade funcional do servidor junto a Administração Pública, exigindo apresentação de documento de identidade e encaminhamento do órgão gestor;

5.7.13. A solicitação do exame do órgão gestor deverá ser mantido em local seguro e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento;

5.7.14. ***A equipe técnica NÃO deverá:***

5.7.14.1. Realizar avaliação médico pericial de cônjuge nem parente de até 3º grau, sanguíneo, colateral ou por afinidade;

5.7.14.2. Realizar avaliação médico pericial de periciados que tenha sido médico assistente.

5.7.14.3. Os serviços a serem realizados, no que se refere a valores e quantitativo, seguirão as descrições constantes no quadro de Serviços.

5.8. GESTÃO DO E-SOCIAL COM SOFTWARE ESPECIALIZADO EM SST QUE ATENDA O E-SOCIAL

5.8.1. A GESTÃO NO E-SOCIAL, é a situação de por meio de SOFTWARE, será realizado a gestão para atender as necessidades definidas pela RFB - Receita Federal do Brasil, referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, hora seja por meio de sistemas próprios, seguindo a risca o cronograma atual do e- Social no tocante da Elaboração de todos os programas de segurança necessários para atender as NR´s, conforme segue:

a) Controlar o PCMSO, tratando as informações dos Atestados de Saúde

b) ASO e Exames ocupacionais

c) Administração dos EPCs e EPIs

d) Gerir o PGR, controlando as Condições Diferenciadas de Trabalho e exposições a riscos dos funcionários.

e) Acompanhar os Absenteísmos dos funcionários.

f) Emitir os PPP´s com informações de Aposentadoria Especial consistentes com os eventos

de SST do e- Social.

g) Controlar os funcionários expostos a Condições Especiais de Trabalho tais como Insalubridade e Periculosidade.

h) Permitir o gerenciamento através de indicadores de Gestão de SST e e-mails de Alertas para os eventos definidos.

i) Guarda da documentação e Registros de SST

j) Gerar os arquivos em XML previstos para os eventos de SST definidos pelo governo.

k) Disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema e-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador em atendimento a NR17, pelo período de 12 (doze) meses.

l) É de responsabilidade da empresa contratada a realização dos envios CAT

5.8.2. O e-Social para SST Simplificado, ele está voltado totalmente à área Previdenciária. As informações deverão estar lançadas nos Sistemas e atualizadas de acordo com o LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. O e-Social na SST é Multidisciplinar, se não houver uma integração entre os Setores da Saúde e Segurança do Trabalho, Recursos Humanos e Departamento Social, ele não irá rodar.

5.8.3. São definidos como eventos de Segurança e Saúde no Trabalho SST os adiante elencados:

5.8.3.1. S 2210 Comunicação de Acidente de Trabalho

5.8.3.2. S 2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador

5.8.3.3. S 2240 Condições Ambientais do Trabalho Agentes Nocivos

5.8.4. Os eventos de SST possuem como finalidade principal a substituição dos atuais formulários utilizados para envio da CAT e do PPP, tais eventos estão diretamente relacionados à SST, porém existem dados em outros eventos que são utilizados para compor as informações exigidas pelos formulários substituídos.

5.9. DA ASSESSORIA

5.9.1. A empresa deverá Assessorar e orientar tecnicamente ao CONTRATANTE quanto às legislações referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

5.9.2. Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

5.9.3. Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

5.9.4. Emitir relatórios mensais, semestrais e anuais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período. Nos mesmos deverão conter, no mínimo, tipo e quantidade de exames realizados, índice de absenteísmo, quantidade de atestados apresentados,

quantidade de dias não trabalhados. Outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial poderão ser acrescentados.

5.9.5. Os relatórios deverão ser entregues impressos e/ou em meio digital. Para os arquivos magnéticos deverão ser utilizados softwares existentes na Prefeitura Municipal de santa Carmem do (Microsoft), estando adequadamente organizados. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados, até que sejam repostos pela empresa.

5.9.6. A empresa ainda deverá Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos e de assuntos ligado a elaboração de recurso contra decisão do INSS com reconhecimento de NTEP em benefícios previdenciários com aplicação da Espécie B91, conforme legislação vigente, bem como elaboração de laudo médico, mediante solicitação da Contratante, para fundamentação do respectivo recurso. Assistência técnica, com elaboração de laudo técnico por Engenheiro de Segurança do Trabalho, em ocorrências de acidente do trabalho, incluindo a análise para a emissão do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho.

5.9.7. Organizar e Planejar a O.S. (ordem de serviço) da NR1 contemplando todas as funções;

5.9.8. Realizar os treinamentos relacionados ao uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como os demais treinamentos que se fizerem necessários, **conforme as necessidades identificadas pela assessoria responsável e de acordo com as exigências da legislação e das normas regulamentadoras vigentes**, cabendo à CONTRATADA adequar os conteúdos, a carga horária, a periodicidade e o público participante às exigências aplicáveis a cada situação. A modalidade de realização do treinamento, **presencial ou EAD**, será definida pela **CONTRATANTE,** conforme a necessidade da Administração e as orientações da assessoria responsável.

5.9.9. Realizar os treinamentos, capacitações e demais ações exigidas pelas **Normas Regulamentadoras – NRs e demais disposições legais aplicáveis**, inclusive aquelas que venham a ser alteradas, atualizadas ou instituídas durante a execução contratual, **conforme orientação da assessoria responsável e de acordo com a necessidade verificada para cada função ou atividade**, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação vigente.

6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

6.1 A presente licitação está em **R$ 373.604,25 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos),** na seguinte forma:

SECRETARIA	VALOR
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	R$ *373.604,25*

6.2 O valor estimado está de acordo com os preços praticados no mercado, baseado no Mapeamento de Pesquisa de Preços elaborado por servidor competente, em anexo nos autos deste processo licitatório. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada a média aritmética simples dos valores. Sendo utilizados como ferramenta de pesquisa os sites: https://radar.tce.mt.gov.br/ , e pesquisas junto a fornecedores do ramo da região, disponíveis nos autos do processo.

6.3 Os quantitativos apresentados são estimativos, destinando-se exclusivamente para fins de previsão contratual. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados**,** conforme a demanda e a execução verificada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração**.**

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a utilização, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal da prestação dos serviços, e esta for atestada por servidor responsável.

7.2. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados**,** conforme a demanda e a execução verificada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

7.5. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

7.6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6.3. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.11. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

BANCO:	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**

7.14. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

7.15. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.16. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

7.17. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA PREFEITURA:

8.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

8.1.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização, conforme lei 14.133/2021.

8.1.5. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

8.1.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste Edital.

8.1.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA.

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesse Termo de Referência.

8.2 DA EMPRESA CONTRATADA:

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.2. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes.

8.2.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.2.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços, **exceto quanto aos itens** 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, para os quais será admitida a execução por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA**, desde que regularmente habilitados para a realização dos respectivos exames.

8.2.4.1. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para a realização dos exames laboratoriais não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais assumidas.

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.

8.2.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.2.8. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.10. Manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.11. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

8.2.12. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

8.2.13. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR's, NHT's mesmo se a exposição for eventual;

8.2.14. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

8.2.15. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à

eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

8.2.16. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

8.2.17. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

8.2.18. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); se o projeto for elaborado por um Engenheiro ART;

8.2.19. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

8.2.20. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

8.2.21. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT.

8.2.22. Informar ao setor de Segurança de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2.23. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

8.2.24. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos;

8.2.25. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

8.2.26. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital e execução das atividades contratadas no cronograma.

8.2.27. Os exames, consultas e perícias deverão ser realizados em **estrutura própria da empresa contratada, exceto quanto aos itens** 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, para os quais será admitida a execução por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA**, desde que regularmente habilitados para a realização

dos respectivos exames. No **Município de Santa Carmem/MT ou em municípios limítrofes**, observada a distância máxima estabelecida neste Termo de Referência.

8.2.27.1. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não exime a empresa contratada de sua responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo esta **integralmente responsável pela qualidade, regularidade, acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços**

8.2.28. DA MÃO-DE-OBRA:

8.2.28.1. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta do Setor de Segurança do Trabalho, na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

8.2.28.2. Informar ao setor responsável pela Segurança do Trabalho os dias e horários da execução do cronograma das atividades.

9. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

9.1 Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a lei 14.133/2021.

9.3. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do 14.133/2021 a servidora **Sr.ª Juliana de Almeida Golo** como fiscal e **Srª Julia Maria Bortolas** como suplente, bem como a Secretária Municipal **Srª. Ieda Deise Feyh Bettoni.**

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATOS

10.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2. DO REAJUSTAMENTO

10.2.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

10.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.3.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.3.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, designados pelos fiscais designado através de Portaria n.° ,anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Eventuais pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, Departamento de Licitação, no e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3562-1115 ou (66) 9.9996-39-36.

Santa Carmem– MT, 30 de setembro de 2026.

IEDA DEISE FEYH BETTONI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2026 **Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026**		
Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	**Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)**	
Inscrição Estadual:	**Inscrição Municipal:**	
Endereço:		
Bairro:	**Cidade:**	**CEP:**
Telefone:	**Fax:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta:**
Responsável pelos recebimentos das solicitações compras:	**E-mail para as solicitações de compras:**	

LOTE (ASSESSORIA E EXAMES)

ITEM	COD. SISTEMA	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor lote .....R$						

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele

fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

____(nome da empresa)__, CNPJ/MF nº __, sediada em ____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº ____.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ realizado pelo Município de Santa Carmem – MT.

( ) Microempreendedor Individual– MEI
( ) Micro empresa – ME
( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ do Município de Santa Carmem/MT, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data.

_____

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ
Papel timbrado da empresa

ANEXO VI

MINUTA DA CONTRATO

CONTRATO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 232/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 37.465.283/0001-57, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 491, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor, **Pablo Liberal Bortolas**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua _____, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **"CONTRATANTE "**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), _____ residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____ – Estado _____, portador da C.I. RG. nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada **"CONTRATADA"**, conforme quantidades e valores constantes no termo de referência, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **"*CONTRATAÇÃO* DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT",** Cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026, abaixo especificados:

LOTE (ASSESSORIA E EXAMES)						
ITEM	**COD. SISTEMA**	**ESPECIFICAÇÕES**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

VALOR TOTAL DO LOTE R$						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou por períodos sucessivos**,** conforme o interesse das partes e nos termos dos Artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021**,** em razão de se tratar de serviços contínuos.

2.2. A execução ocorrerá por 12 meses, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT não será obrigada a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contados da data da proposta apresentada

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a utilização, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal da prestação dos serviços, e esta for atestada por servidor responsável.

3.2. O pagamento será realizado apenas com base nos serviços efetivamente prestados**,** conforme a demanda e a execução verificada, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração**.**

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. Os pagamentos serão realizados através de depósitos em conta corrente da contratada, preferencialmente em bancos oficiais, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das

propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7.2. Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/2021.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.12. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:**	**CONTA:**

3.15. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.16. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.17. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.18. O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº

39/2023, de 02 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO MUNICIPIO:

4.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

4.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados.

4.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização, conforme lei 14.133/2021.

4.1.4. Notificar, por escrito, à empresa CONTRATADA, a ocorrência de eventual imperfeição no curso da entrega dos produtos e serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.5. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.

4.1.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste Edital.

4.1.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA.

4.1.8. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesse Termo de Referência.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

4.2.2. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Edital, observando todas as condições previstas no Contrato a ser estabelecido entre as partes.

4.2.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.2.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto quanto aos itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, para os quais será admitida a execução por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, desde que regularmente habilitados para a realização dos respectivos exames.

4.2.5. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada para a realização dos exames laboratoriais não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações

legais, técnicas e contratuais assumidas.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

4.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.

4.2.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

4.2.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.2.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive diante de situações de greve ou paralisação de seus empregados, observadas as hipóteses legalmente admitidas de força maior, caso fortuito e demais situações alheias à sua responsabilidade.

4.2.11. Manter, durante toda a execução Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.12. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

4.2.13. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

4.2.14. A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal. Que deverão ser quantificados usando como base bibliográfica os limites de tolerância das NR’s, NHT’s mesmo se a exposição for eventual;

4.2.15. Realizar Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em

nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído, com decibelímetro, em medição direta pontual.

4.2.16. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

4.2.17. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

4.2.18. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

4.2.19. A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); se o projeto for elaborado por um Engenheiro ART;

4.2.20. Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

4.2.21. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

4.2.22. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT.

4.2.23. Informar ao setor de Segurança de trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Carmem - MT, que compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

4.2.24. A CONTRATANTE não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da CONTRATADA referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a CONTRATADA arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

4.2.25. Responsabilizar-se por todos os materiais concernentes a prevenção de riscos ocupacionais que seus colaboradores necessitarem para execução dos trabalhos;

4.2.26. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

4.2.27. A empresa que vencer a licitação deverá respeitar os prazos estipulados nesse edital e execução das atividades contratadas no cronograma.

4.2.28. Os exames, consultas e perícias deverão ser realizados em estrutura própria da empresa contratada, exceto quanto aos itens 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, para os quais será admitida a execução por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, desde que regularmente habilitados para a realização dos respectivos exames. No Município de Santa Carmem/MT ou em municípios limítrofes, observada a distância máxima estabelecida neste Termo de Referência.

4.2.29. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não exime a empresa contratada de sua responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade, acompanhamento e cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

5.1.1. O PGR e o LTCAT em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. O PCMSO em 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.3. Os exames médicos e consultas indicadas pelo PCMSO deverão ser agendados e executados em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.4. PPP conforme a demanda solicitada pelo setor de recursos humanos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

5.1.5. Gestão do E-Social com Software Especializado Em SST que atenda o E-Social, disponibilizar e enviar os arquivos com os dados necessários para alimentar o sistema E-Social com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.6. Exame de Audiometria e Atestados de Saúde Ocupacional em até 3 (três) dias após a consulta/pericias;

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. Compete a Contratante fornecer sempre que necessárias condições para o bom desempenho e operacionalização dos serviços objeto deste Edital.

6.3. Acompanhar a execução dos serviços previstos neste Edital sendo designado um fiscal de contrato através de portaria, verificando in-loco se os serviços contratados estão sendo realizados conforme as exigências previstas neste Edital, principalmente acompanhar as instalações dos equipamentos, quanto ao atendimento dos parâmetros de segurança previstos

neste Edital.

6.4. Efetuar o pagamento conforme solicitação da contratada, após certificação de sua efetiva conclusão, devidamente certificada pela autoridade competente.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e no termo Referencia e Proposta da Empresa Vencedora.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospedagem e alimentação.

6.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das mercadorias diretamente nos locais indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções, observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza e à gravidade da infração cometida, às peculiaridades do caso concreto, às circunstâncias agravantes ou atenuantes, aos danos que

dela provierem para a Administração Pública e à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, tendo como referência, para fins de aplicação da penalidade de multa, o valor do lote/contrato.

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) A aplicação das sanções observará a correspondência entre a infração praticada e a sanção cabível, nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios previstos no § 1º do mesmo artigo.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2, será instaurado processo de responsabilização, em conformidade com o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias relacionados à infração, sendo o licitante ou contratado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2. REAJUSTAMENTO

8.2.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA;

8.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.3.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.3.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO /CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos da lei 14.133/2021.

9.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Solicitação dos serviços será após assinatura do contrato;

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. O Município de Santa Carmem/MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração contrato decorrentes desta licitação.

11.2. As prestação de serviços serão realizadas/ fiscalizadas através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Secretaria	Nome
03	**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato e ordens de serviço caberão ao fiscal do contrato designado **Juliana de Almeida Golo** como fiscal e **Sr.ª Julia Maria Bortolas** como suplente, bem como a Secretária Municipal **Srª. Ieda Deise Feyh Bettoni,** através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2026** e a proposta da empresa _____ classificada em 1º lugar no no lote _____ do certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, junstamente como o Decretos Municipais no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, _____ de setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
Prefeito Municipal
Município

Fornecedor

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Testemunha:
a) _____
CPF: _____

Testemunha:
b) _____
CPF: _____